



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**LEI Nº 2213, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para a Secretaria de Educação e Cultura.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente até 02 (dois) Supervisor(es) Escolar 20 horas e até 04 Professor(es) de Anos Iniciais 20 hs para a Secretaria de Educação e Cultura, a contar da assinatura do contrato para prestarem serviço ao Município até 31 de dezembro de 2021, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores:



QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
02	Supervisor Escolar I	09
04	Professor de Anos Iniciais	09

**Art. 2º** As contratações de que tratam o Art. 1º, deverão seguir a ordem de classificação do Concurso Público nº 01/2016.

**Parágrafo único.** Os cargos não constantes no edital do referido concurso, ou pendente de fase classificatória, deverão seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 3º** Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

**Art. 4º** As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

**LEI Nº 2213, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

**Art. 5º** As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias das respectivas secretarias contratantes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 15 de março de 2021.**

  
**CELSO BASSANI BARBOSA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
**ERALDO VIEIRA BREHM**  
Secretário de Administração